

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2024

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Governo do Estado do Ceará, com o objetivo de desenvolver em conjunto o Sistema Nacional de Economia de Impacto – SIMPACTO, articulando ações nos diferentes níveis federativos para fortalecer a economia de impacto e criar sinergias entre os comitês dedicados a essa temática.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, do Distrito Federal - DF, CEP 70297-400, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Ministro de Estado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 – Edição Especial, p. 2, em 1º de janeiro de 2023, no interesse da **SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA**, doravante denominada “**SEV**”, representada pelo Secretário Rodrigo Sobral Rollemberg, nomeado por meio da Portaria nº 1.867, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 1, em 1º de março de 2023, e

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-013, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador Elmano de Freitas da Costa, empossado no Cargo de Governador em 1º de janeiro de 2023, no interesse da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, doravante denominada “**SDE**”, representada pelo Secretário João Salmito Filho, nomeado por Ato publicado no DOE do Ceará, na pág. 01, em 03 de fevereiro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.005216/2024-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MDIC nº 192, de 19 de junho de 2024; Lei Estadual nº 17.671 do Ceará de 15 de setembro de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo desenvolver em conjunto o Sistema Nacional de Economia de Impacto – SIMPACTO, articulando ações nos diferentes níveis federativos para fortalecer a economia de impacto e criar sinergias entre os comitês dedicados a essa temática, levando a efeito as metas estabelecidas do Plano Decenal da Estratégia Nacional de Economia de Impacto.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do objeto, a cooperação estabelecida pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica consistirá na atuação balizada pelos seguintes eixos estratégicos:

- I. Ampliação da oferta de capital para a Economia de Impacto;
- II. Aumento do número de negócios de impacto;
- III. Fortalecimento das organizações intermediárias;
- IV. Promoção de um macroambiente institucional e normativo favorável à Economia de Impacto; e
- V. Articulação interfederativa com Estados e Municípios no fomento à Economia de Impacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente instrumento, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio, a Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria (SEV) e, pelo Governo do Estado do Ceará, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE).

Subcláusula primeira. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

1. Incentivar, promover e auxiliar a adesão de outros entes federativos ao presente Acordo
2. Construir e levar a efeito o Sistema Nacional de Economia de Impacto – SIMPACTO construindo redes de parceiros institucionais identificados com a economia de impacto;
3. Executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância

- dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
4. Elaborar indicadores, apoiar, induzir e fortalecer legislações e normativas, no que couber, e divulgar os resultados das ações referentes ao objeto deste instrumento;
 5. Promover a mobilização e sensibilização de entidades parceiras para composição de Comitê ou Grupos de Trabalho quando de sua possibilidade;
 6. Elaborar e/ou aprovar o Plano de Trabalho relativo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o que for admitido em Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Economia de Impacto - SIMPACTO;
 7. Designar, no prazo de trinta dias, contados da publicação do presente instrumento, equipe técnica vinculada à Administração Pública responsável pela operacionalização e acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica;
 8. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, mediante entendimento mútuo;
 9. Mobilizar e divulgar o Sistema Nacional de Economia de Impacto – SIMPACTO junto aos demais entes federativos;
 10. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
 11. Disponibilizar informações, dados, auxiliar pesquisas, diagnósticos e possibilitar a mensuração dos resultados alcançados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
 12. Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado;
 13. Permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
 14. Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas dentro do escopo legal; e
 15. Manter sigilo das informações sensíveis e prezar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

Compete à Secretaria Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria (SEV):

1. Contribuir com o Governo do Estado na promoção da Economia de Impacto, inserindo-o nas agendas estratégicas vinculadas ao objetivo deste Acordo;
2. Designar servidores do seu quadro para acompanharem os trabalhos do Comitê Estadual de Economia de Impacto do estado;

3. Capacitar e acompanhar os servidores designados pela Secretaria Estadual nas suas atribuições como agente de desenvolvimento do ecossistema de impacto local;
4. Articular com a secretaria estadual ações para viabilizar a implementação da política de Economia de Impacto local;
5. Orientar e apoiar o Comitê Estadual de Economia de Impacto nos fluxos, organização e formalização das atividades internas nos cinco eixos deste Acordo;
6. Compartilhar dados gerais da ENIMPACTO com o governo estadual para orientar na evolução do segmento no estado;
7. Levar a efeito Plano de Trabalho pactuado neste ACT;
8. Apoiar a criação da infraestrutura normativa e do desenho da governança do SIMPACTO, incluindo a mobilização de meios para sua implantação;
9. Mapear os programas e iniciativas dos diversos órgãos governamentais envolvidos na pauta de Economia de Impacto, com o objetivo de identificar recursos que possam ser utilizados na criação e operação do SIMPACTO;
10. Contribuir na viabilização de encontros regionais e nacionais para o intercâmbio de experiências e estratégias de implementação de ações nos âmbitos estadual e municipal;
11. Contribuir com a implementação das políticas subnacionais de Economia de Impacto, com vistas a garantir alinhamento destas com a política federal;
12. Promover a comunicação de ações e iniciativas relacionadas ao plano de trabalho acordado nesse ACT;
13. Apoiar a criação de lócus institucional responsável pela política da Economia de Impacto dos entes federativos que aderirem ao presente instrumento;
14. Apoiar os atores locais que viabilizem a criação de legislação em cada estado, visando à implementação do aparato legal do SIMPACTO;

Compete à Secretaria de Estado que aderir ao presente ACORDO:

1. Garantir o funcionamento do Comitê Estadual de Economia de Impacto e elaborar o respectivo plano estadual de economia de impacto;
2. Garantir que o Comitê Estadual de Economia de Impacto seja implementado em consonância com as diretrizes do Comitê Nacional da Estratégia Nacional de Economia de Impacto e suas regulamentações;
3. Garantir que o Comitê Estadual de Economia de Impacto tenha paridade de representantes públicos e privados e diversidade na sua representatividade, contemplando aspectos étnico-raciais, de gênero e outros considerados relevantes localmente;
4. Auxiliar o Comitê Estadual de Economia de Impacto, oferecendo infraestrutura para a realização de suas atividades;
5. Disponibilizar servidores do seu quadro para desenvolver as atribuições de agentes de desenvolvimento local de impacto;
6. Mapear e articular os atores e organizações locais do ecossistema de economia de impacto;
7. Disponibilizar dados e informações úteis para a construção da governança local de economia de impacto;

8. Garantir a implementação de legislação, comitê e política estaduais que viabilize a efetiva implementação de negócios e investimentos de impacto;
9. Monitorar e avaliar o plano estadual de economia de impacto periodicamente;
10. Colaborar para a disseminação da economia de impacto, incentivando a produção de conhecimento, por meio de pesquisas, consultorias, entre outras formas relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, bem como para realização do respectivo plano de trabalho, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os partícipes e eventuais controvérsias serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Subcláusula única. Não sendo possível a resolução das controvérsias pela negociação direta e mediação administrativa, os Partícipes concordam, como última opção, em definir o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.



GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria



ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador do Estado do Ceará



JOÃO SALMITO FILHO
Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará

